



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 1588, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981.**  
(DOE 16.12.1981 – N. 24.913 – Ano LXXXVII).

**DÁ** nova redação ao artigo 107 da Lei n.º 1167 de 30.11.73 e altera dispositivo da Lei n.º 1185 de 02.12.74, modificada pela Lei n.º 1250 de 29.12.75.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73, (Lei Orgânica do Município de Manaus);

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Atualiza as Tabelas n.º 11 e 12 criadas pela Lei n.º 1185 de 02.12.74, modificada pelo artigo 2.º da Lei n.º 1250 de 29.12.75.

Parágrafo único. Os débitos fiscais dizem respeito aos Impostos predial, territorial e urbano e licença (Alvarás) para funcionamento de atividades comerciais e industriais e de prestação de serviços.

**Art. 2.º** O artigo 107 da Lei n.º 1167 de 30.11.73, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 107. A cobrança da taxa será feita pela ELETRONORTE – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, nos termos do Convênio firmado para esse fim e o produto da arrecadação, deduzido o valor correspondente ao consumo de energia, será aplicado na reposição de luminárias inutilizadas e na ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública da cidade”.

**Art. 3.º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de abril de 1982.

Manaus, 03 de dezembro de 1981.

**JOSÉ FERNANDES**

Prefeito Municipal de Manaus

**Djalma Vieira Passos**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**José Augusto de Almeida**

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

**Guilherme Pinto Nery**

Secretário Municipal de Administração

**Aldimar Marinho Sampaio**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**

### **DIRETORIA LEGISLATIVA**

Secretário Municipal de Fazenda

**Raimunda Dionisia Pinto do Nascimento**

Secretário Municipal da Educação e Cultura

**Aviz do Amaral Valente**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

**Deodato de Miranda Leão**

Secretário Municipal de Saúde

**Mário José Luiz Gazel Sena**

Secretário Municipal de Abastecimento

Revogada pela Lei n. 2416, de 29.01.2019. Publicada no DOM de 29.01.2019, Edição n. 4527, Ano XX

TABELA N.º 11  
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
CONSUMIDOR RESIDENCIAL

| Faixa de Consumo<br>(KWh) | Taxa Mensal<br>(%)/(UFM) |
|---------------------------|--------------------------|
| 0 a 30                    | ISENTO                   |
| 31 a 50                   | 0,9                      |
| 51 a 100                  | 1,5                      |
| 101 a 200                 | 3,0                      |
| 201 a 300                 | 6,0                      |
| 301 a 500                 | 9,0                      |
| 501 para cima             | 15,0                     |

Valor para cálculo : Unidade Fiscal do Município (UFM)

TABELA N.º 12  
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
CONSUMIDOR NÃO RESIDENCIAL

| Faixa de Consumo<br>(KWh) | Taxa Mensal<br>(%)/(UFM) |
|---------------------------|--------------------------|
| 0 a 30                    | ISENTO                   |
| 31 a 50                   | 1,0                      |
| 51 a 100                  | 1,8                      |
| 101 a 250                 | 3,5                      |
| 251 a 500                 | 8,5                      |
| 501 a 1.500               | 18,0                     |
| 1.501 a 2.000             | 55,0                     |
| 2.001 a 5.000             | 75,0                     |
| 5.001 a 10.000            | 180,0                    |
| 10.001 a 50.000           | 400,0                    |
| 50.001 a Para cima        | 1.800,0                  |

Valor para cálculo : Unidade Fiscal do Município (UFM)

DIÁRIO OFICIAL



DO ESTADO DO

# AMAZONAS

GOVERNO JOSÉ LINDOSO

ANO LXXXVII

MANAUS, QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1981

NÚMERO — 24.913

## Ato do Poder Legislativo Estadual

LEI N.º 1490 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

~~ALTERA a denominação de cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, e dá outras providências.~~

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,  
FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Os cargos de Consultor Tributário do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, criados pelo artigo 6.º, da Lei n.º 1219, de 24 de dezembro de 1976, passam a ter a denominação de Auditor Tributário, ficando mantido, para provimento, o requisito previsto pela alínea "a", do parágrafo único, do referido artigo.

Art. 2.º — A Consultoria Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda passa a denominar-se Auditoria Tributária, dirigida por um Auditor Tributário-Chefe, Símbolo CC-2.

Art. 3.º — As funções de Administrador das Exatorias de Rendas serão exercidas por funcionários de reconhecida idoneidade e capacidade funcional, preferentemente ocupantes da série de classes de Oficial de Exatoria.

Art. 4.º — A Exatoria de Rendas de Manaus terá seu quadro funcional composto, exclusivamente, por Oficiais de Exatoria com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no interior do Estado.

Art. 5.º — O funcionário vinculado à Gratificação de Produtividade Fiscal fica obrigado ao trabalho em regime de tempo integral, a ser estabelecido por ato do Secretário da Fazenda.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZO-

NAS, em Manaus, 16 de dezembro de 1981.

JOSÉ LINDOSO

Governador do Estado

Mário Haddad

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Natanael Bento Rodrigues

Secretário de Estado de Administração

Onias Bento da Silva Filho

Secretário de Estado da Fazenda

Sérgio Alfredo Pessoa Figueiredo

Secretário de Estado de Coordenação  
do Planejamento

Raimundo Lopes Filho

Secretário de Estado dos Transportes e Obras

Tancredo Castro Soares

Secretário de Estado da Saúde

Therezinha Brito Nunes

Secretária de Estado do Trabalho e  
Serviços Sociais

Bernardes Martins Lindoso

Secretário de Estado da Produção Rural

José Mattos Filho

Secretário de Estado da Segurança

Aldo Gomes da Costa

Secretário de Estado da Educação e Cultura

Manoel Antonio Vieira Alexandre

Secretário de Estado da Indústria, Comércio  
e Turismo

Antonio Vinícius Raposo da Câmara

Secretário de Estado da Energia, Habitação  
e Saneamento

Elson Farias

Secretário de Estado de Comunicação Social

## ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 6033 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

TRANSFERE os incentivos fiscais concedidos à empresa ATLANTIC VENEER DO BRASIL S/A., pelo Decreto n.º 4907, de 30 de abril de 1980, à ATLANTIC VENEER DA AMAZÔNIA — Indústria de Madeiras Ltda., e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo item IV, do artigo 43, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 141/81, de 30 de outubro de 1981, do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas — CODAM,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transferidos à empresa ATLANTIC VENEER DA AMAZÔNIA — Indústria de Madeiras Ltda., com Inscrição Estadual n.º 04.156.578-5, na Secretaria de Estado da

Fazenda, os incentivos fiscais de restituição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM, concedidos à empresa ATLANTIC VENEER DO BRASIL S/A., pelo Decreto n.º 4907, de 30 de abril de 1980.

Art. 2.º — A fruição dos incentivos fiscais, objeto da transferência de que trata o art. 1.º deste Decreto, fica condicionada ao cumprimento, pela empresa sucessora, das normas estabelecidas na Lei n.º 1370/79, nos Decretos n.º 4831/80, n.º 4907/80 e na Resolução n.º 141/81-CODAM.

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de dezembro de 1981.

JOSÉ LINDOSO

Governador do Estado

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

LEI N.º 1588 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

"Dá nova redação ao artigo 107 da Lei n.º 1167 de 30.11.73 e altera dispositivo da Lei n.º 1185 de 02.12.74, modificada pela Lei n.º 1250 de ..... 29.12.75".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

Art. 1.º — Atualiza as Tabelas n.º 11 e 12 criadas pela Lei n.º 1185 de 02.12.74, modificada pelo artigo 2.º da Lei n.º 1250 de 29.12.75.

Art. 2.º — O artigo 107 da Lei n.º 1167 de 30.11.73, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 — A cobrança da taxa será feita pela ELETRONORTE — Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, nos termos do Convênio firmado para esse fim e o produto da arrecadação, deduzido o valor correspondente ao consumo de energia, será aplicado na reposição de luminárias inutilizadas e na ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública da cidade".

Art. 3.º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de abril de 1982.

Manaus, 03 de dezembro de 1981.

WALDIR GONÇALVES BARROS

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

Djalma Vieira Passos

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

José Augusto de Almeida

Secretário Municipal do Planejamento e

Coordenação Geral

Guilherme Pinto Nery

Secretário Municipal de Administração

Aldimar Marinho Sampaio

Secretário Municipal de Fazenda

Raimunda Dionísia Pinto do Nascimento

Secretário Municipal da Educação e Cultura

Aviz do Amaral Valente

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Deodato de Miranda Leão

Secretário Municipal de Saúde

Mário José Luiz Gazel Sena

Secretário Municipal de Abastecimento

Alberto Maano Menezes da Costa

Secretário Municipal de Obras

A faturar n.º 2057 — 1 vez

TABELA N.º 11  
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
CONSUMIDOR RESIDENCIAL

| Faixa de Consumo (KWh) |           |     | Taxa Mensal (%) / (UFM) |
|------------------------|-----------|-----|-------------------------|
| 0                      | a         | 30  | ISENTO                  |
| 31                     | a         | 50  | 0,9                     |
| 51                     | a         | 50  | 1,5                     |
| 101                    | a         | 200 | 3,0                     |
| 201                    | a         | 300 | 6,0                     |
| 301                    | a         | 500 | 9,0                     |
| 501                    | para cima |     | 15,0                    |

Valor para cálculo: Unidade Fiscal do Município (UFM)

TABELA N.º 12  
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
CONSUMIDOR NÃO RESIDENCIAL

| Faixa de Consumo (KWh) |           |        | Taxa Mensal (%) / (UFM) |
|------------------------|-----------|--------|-------------------------|
| 0                      | a         | 30     | ISENTO                  |
| 31                     | a         | 50     | 1,0                     |
| 51                     | a         | 100    | 1,8                     |
| 101                    | a         | 250    | 3,5                     |
| 251                    | a         | 500    | 8,5                     |
| 501                    | a         | 1.500  | 18,0                    |
| 1.501                  | a         | 2.000  | 55,0                    |
| 2.001                  | a         | 5.000  | 75,0                    |
| 5.001                  | a         | 10.000 | 180,0                   |
| 10.001                 | a         | 50.000 | 400,0                   |
| 50.001                 | para cima |        | 1.800,0                 |

Valor para cálculo: Unidade Fiscal do Município (UFM)

LEI N.º 1589 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981

"ABRE no Orçamento vigente, o Crédito Suplementar de Cr\$ 244.694.610,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16.11.73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente, o Crédito Suplementar de 244.694.610,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros), como reforço às dotações abaixo descritas:

|              |   |                                                                           |                   |
|--------------|---|---------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 011          | — | Câmara Municipal                                                          |                   |
| 01010012.001 | — | Processamento Legislativo do Município                                    |                   |
| 3110         | — | Pessoal                                                                   | Cr\$ 8.500.000,00 |
| 3132         | — | Outros Serviços e Encargos                                                | Cr\$ 2.500.000,00 |
| 021          | — | Gabinete do Prefeito                                                      |                   |
| 03070202.004 | — | Funcionamento do Gabinete do Prefeito                                     |                   |
| 3110         | — | Pessoal                                                                   | Cr\$ 1.582.864,00 |
| 3132         | — | Outros Serviços e Encargos                                                | Cr\$ 1.500.000,00 |
| 15814872.042 | — | Funcionamento do Centro Social Urbano                                     |                   |
| 3110         | — | Pessoal                                                                   | Cr\$ 923.782,00   |
| 3132         | — | Outros Serviços e Encargos                                                | Cr\$ 171.290,00   |
| 031          | — | Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral                  |                   |
| 03090402.017 | — | Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral |                   |
| 3110         | — | Pessoal                                                                   | Cr\$ 2.657.235,00 |
| 3120         | — | Material de Consumo                                                       | Cr\$ 150.000,00   |
| 041          | — | Secretaria Municipal de Administração                                     |                   |
| 03070212.006 | — | Atividades de Apoio aos Órgãos                                            |                   |
| 3110         | — | Pessoal                                                                   | Cr\$ 1.084.575,00 |
| 051          | — | Secretaria de Fazenda                                                     |                   |
| 03080302.014 | — | Funcionamento da Secretaria Municipal de Fazenda                          |                   |
| 3110         | — | Pessoal                                                                   | Cr\$ 357.365,00   |
| 3120         | — | Material de Consumo                                                       | Cr\$ 300.000,00   |
| 061          | — | Secretaria Municipal de Obras                                             |                   |